PROC:J
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARA! FiS:tC PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO ASS:
PARECERJUf.F:IC003O/2O24
PROCESSO N. 006/2024
REQUERENTI Secretii o Municipal de Adininistricio
OBJETO in ilise jui idiLo Ioi iii ii de Lontlole p C\ io de legalidade de Pioedimcnios
licitat6rios iii niodalldadL Pieeo PresenLial ira ont1atic to de Lontratacto de i-o i JulidiL i
atru s do sisenia de registro de precos, pam aquisiço de gneros alimentIcios para atender as
npessidades As equipes de yigiIncia em sadde; SANil (9?) e das Unidades Bdsicas de Sadde

- Secretaria Municipal de Sadde de Caracarai-R.

Trata-se de solicitaco de Parecer JurIdico encaminhada a esta Procuradoria pelo ilustre Secretário de Administraço materializada através do Despacho consignado nos autos em destaque, no qual solicita a análise jurIdico-formal de controle prévio de legalidade de Procedimentos licitatórios na modalidade Prego Presencial, para contrataco de contratacâo de pessoa jurIdica através do sistema de registro de precos, para aquisico de gêneros alimentIcios para atender as necessidades as equipes de vigilancia1 em saitde, SAMU (192) e das Unidades Básicas de Saüde da Secretaria Municipal de Saiide de CaracaraI-RR.

Cabe aqui destacar que a manifestaço deste órgo de assessoramento jurIdico se deterá ünica e exciusivamente a documentaco encartada aos autos do processo em lume.

Como e cedico, o Art. 53, §4°, da Lei 14.133/21 prevê o exame prévio e aprovacäo das minutas de edital e contratos por órgo de assessoramento jurIdico da Administraco, senäo, vejamos:

"Art. 54. Aofinal dafase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgäo de assessoramento juridico da Administracäo, que realizará controle prévio de legalidade mediante análisejurIdica da contratação.
---------- Omissis ----------

§40• Naforma deste artigo, o órgao de assessoramento jurIdico da Administração
também realizará conirole prévio de legalidade de contratações diretas, acordos,

termos de cooperacao, convênios, ajustes, ades6es a atas de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos." FL3:39.

registro de preps,

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dd em funço do exercicio da competência da análise jurIdica da futura contratação, no abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadologica ou de conveniência e oportunidade, na forma do Enunciado BPC n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da Unio:

"Enunciado BPC n° 7

A man jfestacao consultiva que adentrar questao jurIdica corn potencial de signfIcativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de faze-b, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas no jurIdicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes èmitir

opiniâo ou formular recomendacöes, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatarnento."
De fato, presume-se que as especificacôes técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detathamento do objeto da contrataçâo, suas caracterfsticas, requisitos e avaliaçào do preco estimado, teiiham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Orgo, corn base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecuço do interesse pUblico. 0 mesmo Se pressupOe em relaço ao exercIcio da competéncia discricionária pelo órgao assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.
De outro lado, cabe esciarecer que no é papel do órgâo de assessoramento jurIdico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente püblico para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada urn destes observár se os seas atos estao dentro do seu espectro de competências.
Finalmente, deve-se salientar que detenninadas observacöes so feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da seguranca da própria autoridade assessorada a quem (.
incumbe, dentro da margem de discricionariedade que ihe é conferida pela lei, avaliar e acatar,
ou nào, tais ponderaces. Nâo obstante, as questöes relacionadas a legalidade serão apontadas

41
PItEFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORJA JURIDICA DO MUNICIPIO
Sn MI. A
PROC:I.
FLS:a A SS:
E
para fins de sua correçào. 0 seguimento do processo sem a observãncia destes apontamentos será de responsabilidade exciusiva cia Administraco.
0 artigo 18 e incisos da Lei n° 14.133/2021 estabelece todos os elementos que
devem ser compreendidos nos autos do processo de contrataco püblica, seno vejamos:
"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatOrio é caracterizada pelo planejarnento e deve compatibilizar-se corn o piano de contratações anual de que trata o inc/so VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e corn as leis orçamentárias, bern como abordar todas as consideracöes técnicas, rnercadologicas e de gestào que podem interferir na contrataçào, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preiirninar que caracterize o interesse piblico envoivido;
II - a definiçâo do objeto para o atendimento da necessidade, por rneio de termo de referencia, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definicao das condicöes de execucão e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condicöes de recebimento;
IV - o orcamento estimado, corn as composições dos precos utilizados para suaforrnacto;
V - a elaboracäo do edital de licitacào;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente corno anexo do ed/tal de licitacaio,
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestacäo de servicos ou de execução de obras e servicos de engenharia, observados os potenciais de economia de escala, VIII - a modalidade de licitaçao, o critério de julgarnento, o rnodo de disputa e a adequacâo e eficiencia da forma de

combinação desses parárnetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contrataçâo ma/s vantajoso para a Administraçâo Püblica, considerado todo o c/do de vida do objeto;
IX - a motivacâo circunstanciada das condicöes do ed/ta!, ta/s como just jflcativa de exigências de qualflcacäo técnica, med/ante indicaçâo das
parcelas de ma/or reievância técnica ou valor signflcativo do objeto, e de

qualflcacão economico-flnanceira, justflcativa dos critérios de pontuacâo e julgamento das propostas técnicas, nas licitações corn julgamento por meihor técnica ou teen/ca e preco, e justificativa das regras pertinentes a participacäo de ernpresas em consóreio;
X - a anal/se dos riscos que possarn comprometer o sucesso da licitação e a boa execucão contratual;
XI - a motivacäo sobre o momento da divulgacão do orcamento da licitacao, observado o art. 24 desta Lei."
'Th Analisando os documentos que compöe a instruco do processo de contrataco, constata-se a presenca da definico do objeto e ths justificativas para a sua contrataco, a autorizaço da Autoridade Competente para a instauracào do processo de contrataco, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadologica, a previsào de dotacào orçamenttria, o termo de referência, o decreto de designacào do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.
Desta forma, é possIvel aferir claramente que os autos do processo eneontram-se devidamente instruldo, atendendo as exigências mInimas legais, ficando evidenciada a so1uco mais adequada para atendimento da necessidade piiblica.
E, nos termos apresentados na justificativa de contrataco, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que a disponibilidade de refeicões adequadas e nutritivas aos profissionais cia saüde que atuam no regime de p1anto, bem como aqueles que se deslocam em viagens para as vilas e demais localidades do MunicIpio.
Seguindo a análise, vérifica-se que o termo de referenda elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definicào do objeto, justificativa, prazo de entrega e condicões de execuco, condicöes de pagamento, dotaço orçamentária, obrigaçoes da Contratante e cia Contratada, fiscalização, extinco do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6° da Lei no 14.133/2021, que assim determina:
"Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referencia: documento necessário para a contratação de bens e servicos, que deve conter os seguintes parámetros e elementos descritivos:

.
a) definicão do objeto, incluldos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, sefor o caso, apossibilidade de suaprorrogacalo;
b) fundarnentaceio da contratacäo, que consiste na referenda aos estudos técnicos prelirninares correspondentes ou, quando näo for possivel divulgar esses estudos, no extrato das pcirtes que näo contiverern inforrnacões sigilosas;

c) descricâo da solucão corno urn todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação,
e) modelo de execucão do objeto, que consiste na definicao de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu inIcio ate o seu encerrarnento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve corno a execucäo do objeto será acompanhada efiscalizadapelo órgao ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
Ii) forma e critérios de seleçäo dofornecedor;
i) estirnativas do valor da contratacàо, acompanhadas dos precos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que ihe dão suporte, corn os parâmetros utilizados para a obtencão dos precos e para os respectivos cálculos, que devern constar de documento separado e class jficado;
j) adequacâo orcarnentária."
Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos está em perfeita harmonia ao mmnimo exigido em lei e disposto no §1° e incisos do artigo 18 da NLLC, senào vejamos:
"Art. 18. [..] § 10 0 estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problerna a ser resolvido e a sua meihor solução, de rnodo a permitir a avaliacào da viabilidade técnica e econômica da contratacão, e conterá os seguintes elernentos:
I -descricäo da necessidade da contratacäo, considerado o problerna a ser resolvido sob a perspectiva do interesse pzThlico;

II - dernonstração da previsão da contratacâo no piano de contratac6es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento corn o pianejarnento da Adrninistração;
III - requisitos da contratacâo,
IV - estimativas das quantidades para a contratacäo, acornpanhadas das mernórias de cálcuio e dos documentos que ihes däo suporte, que considerem interdependências corn outras contratações, de modo a possibilitar econornia de escala;
V - levantarnento de mercado, que consiste na análise das aiternativas possiveis, e justficativa técnica e econômica da escoiha do tipo de solucão a contratar,
VI - estimativa do valor da contratacaio, acompanhada dos precos unitários referenciais, das rnernórias de cálculo e dos documentos que ihe dZo suporte, que poderão constar de anexo classicado, se a Adrninistracâo optar por preservar o seu sigilo ate a conclusi'io da licitacào;
VII - descrição da solucao como urn todo, inclusive das exigências relacionadas a rnanutencdo e a assistência técnica, quando for o caso;
VIII -just jflcativas para o parcelarnento ou não da contratacão;
JX - dernonstrativo dos resultados pretendidos em termos de econornicidade e de meihor aproveitamento dos recursos hurnanos, materiais e financeiros disponIveis;.
X - providéncias a serem adotadas pela Adrninistraçao previarnente a celebracâo do contrato, inclusive quanto a capacitactio de servidores ou de empregados parafiscalizaçao e gestäo contratual;

XI - contrataç5es correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possIveis irnpactos arnbientais e respectivas rnedidas mitigadoras, incluidos requisitos de baixo consurno de energia e de outros recursos, bern como logIstica reversa para desfazirnento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionarnento conclusivo sobre a adequacao da contratacäo para o atendimento da necessidade a que Se destina."

PROC:_L
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Desta forma, é possivel aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância corn as exigêneias rnInimas exigidas pela NLLC para fins de contrataco nesta nova sistemática de licitacões pUblicas.
Ante o exposto, nos limites da análise jurIdica e excluIdos os aspectos técnicos e o juIzo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurIdica do prosseguirnento do presente processo de licitaçào, ao passo que restituo os autos a Secretaria Municipal de Administracao para que adote as providéncias necessárias ao pro sseguimento do feito.
S.M.J., este é o parecer, que se submete a superior apreciaçao.
Caracaral - RR, 05 de junho de 2024.
EDMAR1'TASDE MOURA
Procurador Geral do MunicIpio
Portaria n°. 099/2023